

REGULAMENTO DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Capítulo I DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizarem pelos seus méritos ou feitos cívicos e ainda funcionários do município, pelo desempenho das suas funções ou missões.

Artigo 2.º

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra da Cidade;
- b) De Mérito;
- c) De Bons Serviços.

Artigo 3.º

1. A proposta de lista contendo as concessões de Medalhas de Honra e de Mérito a atribuir será apresentada pelo Presidente da Câmara, após ouvir e acolher eventuais recomendações dos Vereadores e do Conselho Consultivo da Assembleia Municipal, no qual tem assento elementos de cada uma das forças políticas com representação naquele órgão, sendo presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal que tem voto de qualidade.

2. O Conselho Consultivo da Assembleia Municipal é composto por um membro de cada um dos respetivos grupos municipais, cujo voto será proporcional à representatividade do respetivo grupo.

3. O Presidente da Câmara apresentará ainda uma proposta relativa à concessão das Medalhas de Bons Serviços, após ouvir e acolher eventuais recomendações dos Vereadores, Diretores de Serviços, Comandantes da Polícia Municipal e do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

4. A concessão das Medalhas Municipais compete à Câmara Municipal.

Artigo 4.º

As propostas de concessão de Medalhas devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo proponente, e, quando se refiram a trabalhadores, instruídas com cópia da ficha cadastral e das informações do responsável do respetivo serviço, referente aos últimos três anos.

Artigo 5.º

Da concessão de Medalhas serão passados diplomas individuais, a assinar pelo Presidente da Câmara.

Capítulo II

DA MEDALHA DE HONRA

Artigo 6.º

A Medalha de Honra da Cidade, em ouro, destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à Cidade do Porto serviços, ou concedido benefícios de excecional relevância, ou se tenham distinguido, pelo seu valor, em qualquer ramo da atividade humana ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação.

Artigo 7.º

A atribuição da Medalha de Honra da Cidade confere ao agraciado singular título de “Cidadão do Porto” e à entidade coletiva o de “Benemérita do Porto”.

Artigo 8.º

A Medalha de Honra da Cidade do Porto será de grau ouro e terá nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico da cidade.

Artigo 9.º

A Medalha de Honra da Cidade será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha, e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, verde e orlada por um filete branco.

Artigo 10.º

À Medalha de Honra da Cidade corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 mm, passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: “ Honra – C.M.P.”.

Capítulo III

DA MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 11.º

1. A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a galardoar quem tenha praticado atos de que advenham assinaláveis benefícios para a Cidade do Porto, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros atos de notável importância, justificativos deste reconhecimento no campo artístico, científico, cultural, desportivo ou profissional.

2. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outros de categoria igual ou superior.

Artigo 12.º

A Medalha de Mérito, será de grau ouro, prata ou cobre, dependendo a concessão de cada uma delas do valor e projeção do ato praticado, sendo todas de igual formato e terão no anverso o Brasão das Armas da Cidade e a legenda “Município do Porto” e no reverso motivo de palmas ou louros e a legenda de “Mérito”.

Artigo 13.º

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito e à esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra da Cidade, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

Artigo 14.º

À Medalha de Mérito corresponde o distintivo seguinte: uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: “ Mérito – C.M.P “.

Capítulo IV

DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 15.º

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município e os trabalhadores do Corpo de Polícia Municipal e do Batalhão de Sapadores Bombeiros que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 16.º

A Medalha de Bons Serviços tem no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda “Município do Porto” e no reverso a legenda “ Bons Serviços – C.M.P.”

Artigo 17.º

1. A Medalha de Bons Serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra da Cidade, da de Mérito e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verdes as dos lados.
2. À Medalha de Bons Serviços corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: “ Bons Serviços – C.M.P. “.
3. As penalidades aplicadas posteriormente à concessão da Medalha de Bons Serviços e averbadas no respetivo registo disciplinar, determinam a perda de direito ao seu uso e seus distintivos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

1. O registo dos agraciados com as Medalhas de Honra da Cidade, de Mérito e de Bons Serviços constará de um tombo próprio, ao cuidado do Arquivo Histórico e nele, em folhas individuais, haverá de modo cronológico, o assento atualizado de todas as pessoas singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.
2. Quando o agraciado seja trabalhador do Corpo da Polícia Municipal ou do B.S.B., em serviço ativo, será providenciado para que o mesmo registo não deixe de constar também nos seus cadastros.

Artigo 19.º

As Medalhas deverão ser entregues em cerimónia solene e sempre que possível no dia 9 de julho.

Artigo 20.º

As Medalhas Municipais serão feitas em cobre e serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas.

Artigo 21.º

Perde o direito às Medalhas e seus distintivos, no âmbito do presente Regulamento, o agraciado que vier a ser condenado por crime comprovado por sentença transitada em julgado.

Artigo 22.º

É mantido o direito de uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade das medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 23.º

O presente regulamento é publicado em Boletim Municipal e no Diário da República e revoga todas as disposições, bem como deliberações anteriores sobre a matéria e entra imediatamente em vigor.

Artigo 24.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento ou decorrentes do estabelecido anteriormente serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.